

## NOVIDADE LEGISLATIVA: SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

A Medida Provisória nº 881, de 30.04.2019, conhecida como “MP da Liberdade Econômica”, trouxe uma novidade há muito esperada pelos empreendedores, que é a possibilidade de uma **sociedade limitada** ser detida **por apenas uma pessoa, física ou jurídica**.

Dessa forma, **sociedades limitadas**, já existentes ou a serem constituídas, podem ter seu capital social integralmente consolidado em apenas um sócio, dispensando-se a necessidade de se manter um segundo sócio com participação ínfima.

Diferentemente da **empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**, que exige um capital social mínimo correspondente a 100 salários mínimos nacionais, **não há qualquer exigência de capital mínimo** para que uma **sociedade limitada** seja titulada por apenas um sócio.

A matéria já foi regulamentada pelo Departamento Nacional do Registro Empresarial e Integração – DREI, que publicou no Diário Oficial da União, em 14.06.2019 a Instrução Normativa nº 63/2019, de 11.06.2019 (“IN DREI nº 63/2019”), atualizando a Instrução Normativa DREI nº 15, de 05.12.2013 que regulamenta a formação do nome empresarial, bem como o Manual de Registro de Sociedade Limitada aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 02.03.2017.

Diante das recentes mudanças sobre o tema, apresentamos breve síntese das alterações oriundas da IN DREI nº 63/2019, no que tange à **sociedade limitada unipessoal** e à **EIRELI**.

- a) **Atos Constitutivos:** A **sociedade limitada unipessoal** adota o mesmo modelo de contrato social das sociedades limitadas com dois ou mais sócios, enquanto a **EIRELI** é formada por um instrumento denominado Ato Constitutivo.
- b) **Nome Empresarial:** A razão social (nome do único sócio pessoa física) ou denominação social permanece acrescida da expressão “limitada”.
- c) **Deliberações:** Nas **sociedades limitadas unipessoais**, as deliberações do sócio único serão refletidas em instrumento particular ou público subscrito pelo sócio único ou por seu procurador com poderes específicos, diferentemente das **sociedades limitadas com dois ou mais sócios**, nas quais os sócios podem deliberar através de Reunião ou Assembleia de Sócios ou através de documento que contenha as decisões de todos os sócios.

## NOVIDADE LEGISLATIVA: SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (continuação)

- d) Falecimento:** No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou por partilha determinada por sentença judicial ou, ainda, escritura pública de partilha de bens.
- e) Extinção:** O ato de extinção de **sociedade limitada unipessoal** observará as disposições sobre o distrato constantes do contrato social.

Em vista da regulamentação da **sociedade limitada unipessoal**, deixa de se aplicar para as sociedades limitadas a disposição do artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, segundo o qual a sociedade deve ser dissolvida em caso de falta de pluralidade de sócios permanecer por prazo superior a 180 dias.

Apresentamos a seguir tabela comparando a **sociedade limitada unipessoal** e a **EIRELI**, após as recentes novidades legislativas:

| SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (LTDA)   | EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)   |
|--|--|
| O nome empresarial deverá ser acrescido da palavra "Limitada" ou da abreviação "LTDA."                         | O nome empresarial deverá ser acrescido da sigla "EIRELI".   |
| Possibilidade da pessoa jurídica ou física ser sócio unipessoal de inúmeras sociedades                         | O titular dessa modalidade de empresa só pode ser sócio de uma única EIRELI.                                     |
| Não há capital social mínimo exigido.  | Capital social mínimo correspondente a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente -R\$ 99.800,00 atualmente. |
| O valor referente ao capital social não precisa estar totalmente integralizado no momento de sua constituição  | O valor do capital social precisa estar totalmente integralizado no momento da constituição                      |
| Aplicam-se, no que couber, todas as regras aplicáveis à sociedade limitada constituída por dois ou mais sócios | A lei institui a EIRELI prevê que se aplicam, no que couber, as regras para a sociedade limitada                 |